

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260225000224



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
26/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária devido à insuficiência da capacidade atual do sistema de abastecimento de água nas localidades de Café dos Ovos e Mapuá, o que tem gerado a inadequação no atendimento da demanda crescente por água potável nas regiões de Fuzil, Paula, Liberdades, Vertentes do Rocha, Canto Alegre, Brum e outras áreas circunvizinhas no município de Jaguaribe/CE. Esse problema é evidenciado por registros operacionais que indicam a incapacidade do sistema existente em suprir de forma adequada e contínua a necessidade de água, comprometendo a qualidade de vida e a saúde pública dessas comunidades.

A ausência da ampliação proposta acarretará em impactos significativos tanto operacionais quanto sociais, resultando em uma possível interrupção no fornecimento de um serviço essencial. A escassez de água potável ameaçaria o desenvolvimento econômico local, além de potencialmente violar metas de sustentabilidade e qualidade ambiental estabelecidas nos planejamentos estratégicos da administração pública municipal. Consequentemente, a não realização desta ampliação comprometeria os esforços para garantir a eficiência e economicidade no uso de recursos públicos, conforme princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo primordial com a referida contratação é assegurar a continuidade e a melhoria do fornecimento de água, modernizando a infraestrutura de abastecimento e, assim, promovendo um ambiente sustentável e adequado às necessidades básicas da população. A realização desse projeto está alinhada aos objetivos institucionais de desenvolvimento territorial, com foco na garantia dos direitos básicos e na promoção da saúde pública, conforme orientações estratégicas do município. Embora não haja



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/02/2026
AVANÇADA

um Plano de Contratação Anual identificável para este processo específico, a ação se correlaciona diretamente com as metas setoriais de desenvolvimento urbano e ambiental.

Dessa forma, a contratação é imperativa para a solução do problema identificado, preenchendo uma necessidade crítica para o município e promovendo uma melhor adequação legal e técnica da infraestrutura local. Ao atender à demanda identificada no processo administrativo consolidado, a Prefeitura de Jaguaribe avança em direção a um serviço público mais eficiente e em conformidade com os princípios e objetivos delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à ampliação do sistema integrado de abastecimento de água nas localidades de Café dos Ovos e Mapuá, com o objetivo de atender comunidades adicionais no município de Jaguaribe, Ceará. A necessidade identificada decorre da incapacidade atual do sistema de suprir a demanda crescente por água potável, essencial à saúde pública e à qualidade de vida dos habitantes de Fuzil, Paula, Liberdades, Vertentes do Rocha, Canto Alegre, Brum, entre outros. Esta ampliação é crítica para prevenir a escassez e assegurar a continuidade do serviço, conforme indicado pelos indicadores regionais de consumo e pelas metas institucionais da Secretaria de Obras Públicas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a entrega de infraestrutura robusta e durável, capaz de suportar as cargas operacionais projetadas para os próximos anos. Padrões de durabilidade e eficiência devem ser mensuráveis mediante testes de pressão e vazão, com prazos mínimos estabelecidos para instalação e ativação. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 orienta-nos a adotar critérios que assegurem economicidade e eficácia, respaldando as exigências técnicas aqui descritas. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos itens necessários, que não encontram correspondência adequada nos registros padronizados existentes.

Para garantir competitividade e evitar qualquer direcionamento indevido, a vedação à indicação de marcas ou modelos específicos se aplica, exceto onde características técnicas imprescindíveis exigem especificidade. Com base no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, certifica-se que o objeto da contratação não é caracterizado como item de luxo, considerando-se utilidades essenciais para o funcionamento das comunidades beneficiadas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/02/2026
AVANÇADA

Exige-se execução eficiente, com provas de conceito quando necessário, para assegurar a eficácia do novo sistema. O suporte técnico contínuo e a garantia mínima durante o período estipulado são pressupostos, colaborando para evitar custos administrativos elevados na gestão dos serviços de abastecimento.

Os critérios de sustentabilidade, segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser incorporados sempre que possível, promovendo o uso de materiais recicláveis e minimização de resíduos. Havendo restrições quanto à aplicação desses critérios, tal se deve à natureza prioritária do projeto, onde a viabilidade técnica e operacional é imperativa.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, abrangendo a capacidade logística e técnica dos fornecedores em atender aos critérios estabelecidos. Qualquer flexibilização será estritamente justificada para manter a competitividade e atender às necessidades administrativas.

Dessa forma, os requisitos esboçados estão em completa conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e são fundamentais para guiar o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais eficiente e vantajosa, em linha com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação da empresa apta a realizar a 1ª etapa da ampliação do sistema integrado de abastecimento de água na localidade de Café dos Ovos e Mapuá, com vistas a atender as localidades mencionadas no município de Jaguaribe/CE. Este processo é fundamental para prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual eficiente, garantindo o alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A contratação em questão refere-se à execução de obra para aumentar a capacidade do sistema de abastecimento de água, conforme observado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a diversas fontes. Foram analisadas ofertas de possíveis prestadores de serviço especializados na execução de projetos de infraestrutura, resultando em uma faixa de preços variável, com prazos considerados padrão para esse tipo de obra, sem a identificação de nomes das empresas. Investigou-se, também, contratações semelhantes realizadas por outros órgãos municipais, onde observou-se valores semelhantes ao estimado, além disso, consultou-se o Painel de Preços e o Comprasnet para obter informações adicionais pertinentes ao setor. Durante a pesquisa, inovações como o uso de tecnologias de construção sustentáveis e métodos inovadores para otimizar o consumo de água foram identificadas, oferecendo potencial para aprimorar a obra em questão.

A apresentação e comparação de alternativas revelaram diferentes abordagens para a execução da obra. Poderiam ser consideradas a execução direta, em que o próprio



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/02/2026
AVANÇADA

município realiza a obra, ou uma empreitada via contratação de empresa especializada. Sopesaram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade conforme o art. 44, com o objetivo de encontrar a alternativa mais vantajosa. A contratação de uma empreiteira especializada demonstrou ser uma escolha eficiente por apresentar menores riscos operacionais e por oferecer melhores prazos e garantias, frente à execução direta.

Com base nos resultados obtidos na pesquisa, a alternativa mais vantajosa é a contratação de uma empresa especializada para realizar as obras. Esta escolha justifica-se pela eficiência e economicidade, considerando o custo total de propriedade, a disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado e a viabilidade operacional, tudo em alinhamento com os objetivos de fornecer água potável de qualidade de maneira sustentável e inovadora, atendendo ao art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, que se adote a abordagem de terceirização para assegurar competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, evitando antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação da 1ª etapa da ampliação do sistema integrado de abastecimento de água nas localidades mencionadas no município de Jaguaribe/CE visa resolver a necessidade urgente de fornecimento adequado e contínuo de água potável, que atualmente é insuficiente para atender à demanda crescente da população. Esta fase do projeto contempla a execução de obras de engenharia específicas para a ampliação do abastecimento, abrangendo a instalação de novas estruturas de captação, condução e distribuição de água, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida e saúde pública das comunidades atendidas.

Os elementos a serem contratados incluem o fornecimento de materiais, mão de obra especializada para a execução das obras, equipamentos de tecnologia avançada para o sistema de abastecimento de água, bem como a integração operacional das novas estruturas ao sistema existente. A solução contempla ainda a implementação de sistemas de controle e monitoramento para assegurar a eficiência e continuidade na prestação do serviço, conforme as diretrizes levantadas no estudo de mercado realizado. Este estudo confirmou a viabilidade técnica e econômica da solução, demonstrando a adequação da mesma às condições atuais do mercado e sua capacidade de atender satisfatoriamente as exigências da administração.

Esta escolha está embasada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, onde a proposta é não apenas tecnicamente adequada, mas também economicamente vantajosa, promovendo a eficiência e o interesse público. A solução atende plenamente à necessidade identificada, integra-se de maneira eficaz às exigências e recursos disponíveis e está alinhada aos resultados pretendidos pela Administração, representando a melhor alternativa segundo os dados do ETP e considerando o escopo e requisitos estabelecidos. As justificativas para a qualificação técnica



DATA: 28/02/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

requerida estão diretamente relacionadas à complexidade das obras e à necessidade de garantir o pleno funcionamento do sistema ampliado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,000	Serviço	1.459.999,99	1.459.999,99

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.459.999,99 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, de acordo com o artigo 40, inciso V, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, indica que a divisão das contratações em itens, lotes ou etapas pode potencialmente ampliar a competitividade, conforme disposto no artigo 11. Essa possibilidade deve ser examinada de maneira cuidadosa, valorizando a eficiência e a economicidade, seguindo os valores inscritos no artigo 5º da lei. No caso da ampliação do sistema integrado de abastecimento de água em Jaguaribe/CE, a divisão do projeto parece tecnicamente viável, considerando a necessidade de atendimento específico às localidades, descritas na seção de solução como um todo (Seção 4), mas necessitando de uma análise cuidadosa dos impactos de tal divisão na eficácia operacional e nos custos.

Em conformidade com o §2º do artigo 40, a possibilidade de parcelamento da contratação considera a existência de um mercado que pode oferecer fornecedores especializados para diferentes partes do projeto. A divisão por lotes ou itens, como indicado de maneira preliminar no processo administrativo, poderia fomentar a competitividade entre fornecedores, além de aproveitar o potencial do mercado local. Ganhos logísticos também poderiam ser obtidos através de um processo de parcelamento otimizado, permitindo que diferentes partes da obra sejam conduzidas por empresas especializadas, conforme as demandas dos setores e revisões técnicas já



conduzidas.

Apesar das vantagens potenciais do parcelamento, a execução integral também apresenta benefícios significativos conforme o art. 40, §3º da Lei. Ao consolidar o contrato, espera-se obter economias de escala substanciais e uma gestão contratual mais simplificada (inciso I), além de manter a integridade e a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, quando há necessidade de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III), a consolidação pode representar a melhor alternativa estratégica. Os riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade são mais facilmente administrados quando tratados de maneira unificada.

A decisão de gerenciamento da contratação, quer através de parcelamento ou de execução integral, terá impactos profundos sobre a fiscalização e o controle contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e proteção da responsabilidade técnica, reduzindo a complexidade administrativa. Por outro lado, o parcelamento exigiria um acompanhamento mais apertado e descentralizado das entregas, o que pode sobrecarregar os recursos administrativos disponíveis. Assim, a capacidade institucional e os princípios de eficiência, conforme o artigo 5º, tornam-se cruciais para a avaliação dessa escolha.

Após analisar as diversas considerações, conclui-se que a opção por uma execução integral é recomendada para essa contratação em questão. Considerando os objetivos de eficiência, economicidade e competitividade previstos nos artigos 5º e 11, bem como os resultados pretendidos descritos na Seção 10, a consolidação da contratação permite melhor alinhamento aos objetivos estratégicos da Administração e reduz as possibilidades de falhas operacionais ou de gestão. Assim, essa abordagem está em conformidade com os critérios e padrões estabelecidos pelo artigo 40 da Lei.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de uma empresa para executar a 1ª etapa da ampliação do sistema integrado de abastecimento de água das localidades mencionadas não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência se justifica por demandas imprevistas de alta prioridade, emergenciais para solucionar problemas de escassez de água e assegurar um serviço essencial à população do município de Jaguaribe/CE. Apesar de não estar formalmente prevista, a contratação está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de ser compatível com o Planejamento Estratégico e outros instrumentos correlatos de infraestrutura urbana.

Para superar a ausência no PCA, a ação proposta é a inclusão desse projeto na próxima revisão do PCA, melhorando a preparação para eventuais emergências futuras e otimizando o planejamento estratégico. A contratação, portanto, alinha-se com a necessidade de garantir a continuidade do abastecimento de água, contribuindo para resultados vantajosos para a Administração. Desta forma, promove-se a competitividade e a transparência no planejamento das contratações, refletindo o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/02/2026
AVANÇADA

compromisso com os resultados pretendidos e aprimoramento contínuo da gestão pública, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam primordialmente a garantir a economicidade e o pleno aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Partindo da necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida pretende solucionar a escassez de água potável nas localidades especificadas, melhorando a qualidade de vida e de saúde pública dos habitantes. Esta iniciativa se fundamenta no artigo 6º, inciso XXIII, ao servir como base para a elaboração do termo de referência e para a avaliação futura da contratação.

A ampliação do sistema integrado de abastecimento de água facilitará a oferta desse recurso essencial, atendendo à crescente demanda da população e otimizando os processos operacionais. Espera-se reduzir significativamente os custos operacionais associados ao transporte e distribuição de água por meios alternativos, menos eficientes. Além disso, a contratação visa a aumentar a eficiência mediante a eliminação de retrabalhos e a melhoria do fluxo operacional das atividades relacionadas ao sistema de abastecimento.

Em termos de recursos humanos, a racionalização das tarefas a partir da ampliação e modernização do sistema permitirá otimizar o uso da força de trabalho, redirecionando-a para atividades de maior valor estratégico. Para os recursos materiais, a solução diminuirá o desperdício ou a subutilização, garantindo um manejo mais sustentável e econômico dos insumos, alinhando-se ao princípio da competitividade descrito no artigo 11 da Lei.

No âmbito financeiro, a expectativa é por uma redução dos custos unitários, assegurando ganhos de escala que impactarão favoravelmente a sustentabilidade econômica do projeto, conforme identificado na pesquisa de mercado realizada. A contratação também incluirá o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes, permitindo o monitoramento contínuo e preciso dos resultados obtidos por meio de indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia e horas de trabalho economizadas.

Esses indicadores fornecerão a base para comprovar os ganhos estimados e embasarão o relatório final da contratação, demonstrando a relevância do investimento público para a promoção de eficiência e uso adequado dos recursos. Alinhado aos 'Resultados Pretendidos' e objetivos institucionais, o projeto justifica-se plenamente, conforme detalhado. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a produção de estimativas exatas, será incluída justificativa técnica correspondente. Desta forma, a contratação visa não só atender às necessidades imediatas da população, como também contribuir para a continuidade do desenvolvimento sustentável e econômico da região beneficiada.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/02/2026
AVANÇADA

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, dado que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a ampliação do sistema integrado de abastecimento de água da localidade de Café dos Ovos e Mapuá precisa considerar a viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica para garantir o interesse público e o alinhamento com os resultados pretendidos. Inicialmente, avalia-se o Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma solução para a execução deste projeto. O SRP tende a ser adequado em situações onde existe padronização e repetitividade, ou quando a incerteza dos quantitativos e as entregas fracionadas são fatores relevantes. No entanto, o presente projeto é caracterizado por uma necessidade específica, pontual e conhecida, o que direciona a análise para suas especificidades e nos leva a uma abordagem distinta.

Os princípios da economicidade, que são fortemente valorizados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, mostram que o SRP poderia oferecer economia de escala e redução de esforços administrativos. Ainda assim, considerando que o escopo desta contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/02/2026
AVANÇADA

envolve uma obra de infraestrutura com especificações técnicas já determinadas, a economicidade tende a ser mais favorecida através da licitação específica, onde todas as etapas podem ser cuidadosamente planejadas e executadas com base em um projeto previamente definido. Além disso, o levantamento de mercado, que destaca a necessidade imediata e crucial desta expansão para evitar problemas de escassez, reforça a escolha por uma licitação tradicional em detrimento ao SRP.

Embora o SRP ofereça uma gestão mais estruturada para contratações futuras e diversas, a necessidade singular do presente projeto, com seus requisitos técnicos e quantitativos já substancialmente claros, justifica o emprego de uma contratação tradicional. Isso se alinha ao artigo 18, §1º, inciso V, que preconiza um planejamento fundamentado para a execução das contratações. Além disso, a segurança jurídica imediata, garantida através de uma licitação específica, atende a demanda definida para a ampliação do sistema de abastecimento, alinhando-se com os objetivos destacados no artigo 11 da Lei, ao evitar riscos atrelados ao fornecimento essencial de água.

Não identificado um Plano de Contratação Anual, que poderia sugerir a previsibilidade de compras compartilhadas ou necessidades recorrentes no futuro, a decisão por uma licitação específica é ainda mais justificada. Dessa forma, a contratação tradicional emerge como a solução mais adequada, otimizando recursos e assegurando eficiência, agilidade e competitividade para atender as especificidades e urgências desta demanda, em consonância com o interesse público e os objetivos finais previstos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo se a vedação for devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme descrito no art. 18, §1º, inciso I. Ao analisar a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada, consideram-se critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com o objetivo de atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objeto em questão, que prevê a ampliação do sistema de abastecimento de água na localidade de Café dos Ovos e Mapuá, apresenta características técnicas e operacionais que sugerem um elevado grau de complexidade, já que envolve obras de infraestrutura e múltiplas especialidades.

A avaliação da compatibilidade do objeto com a participação de consórcios deve considerar a possibilidade de agregar capacidades técnicas e expandir a capacidade financeira dos licitantes, elementos que são fundamentais para um projeto de natureza complexa e técnica como este. A legislação permite um acréscimo de 10% a 30% na exigência de habilitação econômico-financeira para consórcios, promovendo a inclusão de empresas que, isoladamente, poderiam não alcançar o patamar necessário para executar a obra. Esses aspectos embasam a percepção de que



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/02/2026
AVANÇADA

consórcios podem ser compatíveis e até benéficos, ampliando a competitividade e permitindo uma execução mais eficiente e robusta.

Entretanto, devem ser analisados também os impactos negativos possíveis, como o aumento da complexidade na gestão do contrato e a potencial dificuldade no processo de fiscalização. A articulação entre diferentes entidades aumentaria a carga operacional para a Administração, exigindo uma coordenação mais rigorosa e uma fiscalização intensa, o que pode impactar a economicidade e eficiência, conforme preconiza o art. 5º. A responsabilidade solidária dos consórcios, a obrigatoriedade de escolha de uma empresa líder e o compromisso de constituição são fatores essenciais que mitigam riscos, garantindo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.

Com base nessas considerações e em conformidade com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a participação dos consórcios nesta licitação é considerada mais **adequada** e vantajosa em comparação a uma contratação por fornecedor único. Essa decisão alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', garantindo, acima de tudo, a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica necessárias ao processo licitatório e, portanto, ao cumprimento do interesse público, conforme estipulado nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para garantir que a contratação planejada para a ampliação do sistema de abastecimento de água em Jaguaribe/CE seja eficiente e econômica. Essa análise busca identificar objetos de contratação que sejam semelhantes ou complementares à atual necessidade, ou que dependam dela, assegurando que os recursos sejam usados de forma otimizada, sem sobreposições ou lacunas que possam comprometer a execução do projeto. Dessa forma, a Administração Pública pode planejar suas ações de maneira coordenada, evitando despesas desnecessárias e maximizando o potencial de sinergia entre diferentes contratos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No desenvolvimento desta seção, considera-se que a contratação atual é para a primeira etapa da ampliação de um sistema único e integrado. Não foram identificadas contratações passadas que possam ser diretamente correlacionadas em termos técnicos ou logísticos dentro do mesmo âmbito de abastecimento de água, visto que essa é uma expansão inicial para novas localidades. No entanto, devem ser verificadas se existem outras contratações planejadas ou já realizadas pela Prefeitura de Jaguaribe que poderiam ser otimizadas conjuntamente, como quando se trata de obras de infraestrutura correlata (estradas, rede elétrica ou esgoto), para explorar oportunidades de economia de escala e padronização, conforme art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, deve-se considerar se a implementação da etapa atual possui dependência de infraestruturas ou serviços que devam estar instalados previamente para não atrasar sua execução.

A análise concluiu que, atualmente, não há contratos em vigência ou futuros que



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/02/2026
AVANÇADA

demandem modificações significativas nos quantitativos, especificações técnicas ou métodos de contratação para a realização da presente demanda. Contudo, recomenda-se que a administração continue monitorando iniciativas correlatas que possam surgir ao longo da execução deste contrato, para planejar adequadamente transições ou fusões de contratos que garantam a continuidade do suprimento sem interrupções. Esta atenção deve ser refletida na seção 'Providências a Serem Adotadas', potencializando ações preventivas ou ajustando estratégias, ainda que, nesta etapa, não haja indicação de interdependências diretas ou correlatas obrigatórias que exijam revisões imediatas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da ampliação do sistema integrado de abastecimento de água para atender as localidades indicadas no município de Jaguaribe/CE, diversos impactos ambientais potenciais podem ser identificados ao longo do ciclo de vida do projeto. A geração de resíduos provenientes da construção civil, por exemplo, deve ser tratada com atenção, assim como o consumo de energia dos sistemas de bombeamento de água. A previsão desses impactos deve orientar a antecipação de estratégias para assegurar a sustentabilidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os impactos técnicos, como a emissão de gases durante as obras e o uso potencialmente intensivo de recursos naturais, demandam a avaliação de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais, conforme nos instruem o levantamento de mercado e os avanços propostos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas mitigadoras específicas se fazem **essenciais**. Recomenda-se a instalação de equipamentos energéticos que possuam selo Procel A, a implementação de um sistema de logística reversa para a gestão adequada de resíduos, e a priorização do uso de materiais que sejam biodegradáveis e recicláveis. Aspectos de manutenção e eficiência operacional devem ser incorporados ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), vislumbrando uma equação que equilibre as esferas econômica, social e ambiental. As soluções sugeridas devem priorizar a competitividade do processo licitatório, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11), e considerar a capacidade existente para implementar tais medidas ou um plano de licenciamento ambiental adequado, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, sempre evitando barreiras desnecessárias.

Conclui-se que tais medidas são **essenciais** para mitigar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos naturais, e alcançar os resultados pretendidos no projeto, notadamente garantir o abastecimento contínuo de água e promover a sustentabilidade e eficiência dos recursos aplicados, conforme os princípios do art. 5º. Na eventualidade de uma ausência significativa de impactos, tal posição deverá ser tecnicamente fundamentada, reforçando sempre o compromisso com a minimização de danos ambientais e a promoção de práticas sustentáveis.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/02/2026
AVANÇADA

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a realização da 1ª etapa da ampliação do sistema integrado de abastecimento de água nas localidades do município de Jaguaribe/CE, conforme avaliado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresenta-se como viável e necessária para o atendimento das demandas identificadas. O estudo de mercado revelou que há fornecedores capacitados e dispostos a atender as especificações técnicas requeridas, com preços condizentes com as práticas do setor. A ampliação proposta permitirá um melhor atendimento às comunidades de Fuzil, Paula, Liberdades, Vertentes do Rocha, Canto Alegre, Brum e outras, solucionando de forma sustentável a atual escassez no fornecimento de água e alinhando-se com os objetivos de melhoria na qualidade de vida e saúde pública.

A análise econômica confirma a compatibilidade dos custos estimados com os valores de mercado, assegurando que a contratação se dê sob critérios de economicidade e vantajosidade conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As quantidades a serem contratadas foram cuidadosamente projetadas com base nas necessidades reais das localidades atendidas e estão compatíveis com a demanda crescente e as previsões de expansão populacional da região.

Sob a perspectiva legal e operacional, a contratação cumpre integralmente os requisitos estipulados nos arts. 6º, inciso XXIII, e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma competição justa e transparente, e reafirma-se alinhada ao planejamento estratégico do município, conforme art. 40 da mesma lei. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede o prosseguimento do processo, dado o caráter emergencial e prioritário desta situação, conforme justificado pela Secretaria de Obras Públicas de Jaguaribe.

Assim, recomenda-se a imediata continuidade do processo licitatório e a formalização desta contratação, reconhecendo-se sua indispensabilidade para garantir o atendimento eficiente e sustentável das necessidades de abastecimento de água nas comunidades envolvidas, além de mitigar riscos potenciais à saúde pública e ao meio ambiente, conforme os padrões de sustentabilidade atualmente aplicáveis.

17. MAPA DE RISCO

Risco	Descrição do Evento	Impacto	Responsabilidade	Ação Mitigadora / Plano de Contingência
-------	---------------------	---------	------------------	---



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/02/2026
AVANÇADA

Risco	Descrição do Evento	Impacto	Responsabilidade	Ação Mitigadora / Plano de Contingência
Engenharia/Projeto	Erros de sondagem ou interferências não mapeadas no solo.	Alto	Contratada	Realização de ensaios complementares antes do início da escavação.
Ambiental/Licenciamento	Atraso na emissão de licenças ou multas por descumprimento de condicionantes.	Médio	Poder Público	Gestão proativa junto à SEMACE e fiscalização rigorosa do canteiro.
Desapropriação	Resistência de proprietários rurais na passagem da adutora.	Alto	Poder Público	Declaração de utilidade pública prévia e negociação social antes da obra.
Climático	Período de chuvas intensas que impossibilite a escavação e assentamento.	Médio	Compartilhado	Cronograma com folga sazonal; proteção de frentes de serviço.
Econômico-Financeiro	Aumento extraordinário nos preços de tubos (PVC/PEAD) e conexões.	Alto	Poder Público	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação.
Operacional	Danos à rede existente durante a interligação das novas localidades.	Médio	Contratada	Mapeamento detalhado e equipe de manutenção de prontidão 24h.

Detalhamento dos Pontos Críticos

1. Riscos de Interferências Geográficas

Dado que o projeto atende diversas localidades (Fuzil, Paula, Brum, etc.), a topografia de Jaguaribe pode apresentar variações de solo (rocha) que não foram totalmente previstas. O risco de "Rocha não prevista" deve ser claramente alocado:



- Se for em volume insignificante: **Contratada**.
- Se for volume que exija detonação não prevista: **Poder Público** (via aditivo).

2. Continuidade do Abastecimento

A interligação com o sistema de Café dos Ovos e Mapuá não pode interromper o fornecimento atual por tempo prolongado.

3. Logística e Segurança de Materiais

O armazenamento de tubulações ao longo das estradas rurais entre as localidades é um ponto de vulnerabilidade para furtos ou danos por máquinas agrícolas. A responsabilidade pela guarda e vigilância dos insumos deve ser integralmente da **Contratada**.

Jaguaribe / CE, 26 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

assinado eletronicamente

Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/02/2026
AVANÇADA